



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GAB-REQ/275

Vitória, 23 de Dezembro de 2020

Senhor Vereador
Cleber José Félix
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao Requerimento de Informação nº 193/19, de autoria do Vereador Roberto Martins de Oliveira, através do Ofício nº 274/20, da Secretaria de Educação.

Atenciosamente,


Wallace Nascimento Valente
Secretário de Governo em exercício.

Ref. proc. 7324619/19 - PMV

11490/19 - CMV

evd





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Educação

30
CC

OF. N° 274/2020 - SEME/GAB

Vitória, 17 de março de 2020

Referente ao Processo PMV n° 7324619/2019

Senhor Prefeito,

Relativamente aos termos do Requerimento de Informações n° 193/2019, de autoria do Vereador Roberto Martins, por item formulado, explicitamos o que segue.

Item A - Referente ao quantitativo de EMEFs que não ofertam 9° ano, justificativa, participação da comunidade escolar na tomada de decisão (A1) e previsão para retorno da oferta nessas unidades (A2).

Esta Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe técnica da área de Planejamento Educacional, efetua estudos de demanda para a organização dos fluxos escolares dos anos letivos, no sentido de atender a toda demanda manifesta, além da estruturação para atendimento da demanda populacional, em concordância com as projeções de população escolarizável apresentadas pelo IBGE.

A construção do fluxo escolar é discutida e acordada junto aos diretores/as das Unidades Escolares e adequada à realidade dos espaços físicos de cada prédio que, em regra, atendem a um quantitativo de alunos conforme estabelecido pelas Resoluções que regulamentam a oferta de Educação Infantil e do Ensino Fundamental no município.

Lembramos que, constitucionalmente, a oferta do Ensino Fundamental é de responsabilidade do Município e do Estado,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310037003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente

conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil. ME: Rua Afonso Sodré, 485 - Itá - Vitória/ES - CEP: 29.047-500 - Tel. 3135.1001



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Educação

conforme parágrafos 2º e 3º do Art. 211 da Constituição Federal de 1988, transcrito a seguir:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (CF, 1988);

(...)

Além da Carta Magna, também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/1996, preconiza que:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

(...)

Com base na legislação vigente e de acordo com a demanda, o município de Vitória têm articulado junto à Secretaria Estadual de Educação (SEDU), para que o atendimento do Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais seja efetivamente ofertado, em parceria entre os dois entes federados, assumindo, assim, conjuntamente, a responsabilidade do acesso à educação pública.

A partir do ano de 2010 com a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos, as escolas de Ensino Fundamental Municipais, que até então possuíam estrutura física para atendimento de 08 anos do Ensino fundamental, tiveram que absorver as crianças de 06 anos no 1º ano, passando a se responsabilizar por 9 anos de escolarização da Educação Básica.

Neste sentido, para que a oferta de 1º ano pudesse ser, de fato, efetivada pela Rede Municipal de Ensino de Vitória, foi necessário que o município, em parceria com a Rede Estadual de Ensino, fizesse a reorganização do atendimento da demanda e, assim sendo, em algumas regiões da cidade, a oferta de 9º ano passou a ser feita nas Escolas Estaduais.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310037003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente

CONFORME MP Nº 2.200-2/2001 que instituiu a nova estrutura de Carreiras Públicas Brasileiras - DCP -
NOME: RUI ANTONIO SOARES, 435 - Itaipava - Vitória - ES - CEP: 29061-900 - E-mail: rui@cmv.es.gov.br

Brasil.



Na Região de Maruípe, a EMEF "Zilda Andrade", situada no Bairro da Penha, deixou de ofertar o 9º ano do Ensino Fundamental a partir do ano de 2013, sendo que, nesta região, foi indicada a escola estadual EEEFM "Aflordízio de Carvalho da Silva" para o atendimento à demanda de 9º ano do Ensino Fundamental.

Na Região de São Pedro, inicialmente, as EMEFs "Francisco Lacerda de Aguiar" (FLA), "José Lemos de Miranda" (JLM) e "Eliane Rodrigues dos Santos" (ERS), deixaram de ofertar o 9º ano a partir do ano de 2011.

Posteriormente, as EMEFs "Neuza Nunes Gonçalves" (NNG) e "Maria José Costa Moraes" (MJCM) também deixaram de ofertar o 9º ano a partir do ano de 2013 e, mais recentemente, a EMEF "Tancredo de Almeida Neves" (TAN), também deixou de ofertar o 9º ano a partir de 2018, sendo que, nesta região, foi indicada a escola estadual EEEFM "Elza Lemos Andreatta" para o atendimento à demanda de 9º ano do Ensino Fundamental.

Item A1: Participação da comunidade escolar na tomada de decisão.

Além da definição do fluxo escolar acontecer em reuniões com os/as diretores/as, todo esse processo foi dialogado com as comunidades escolares por meio de reuniões junto ao Conselho de Escola, com pais, professores e alunos.

Item A2 - Previsão do retorno da oferta de 9º ano.

A oferta será retomada na medida em que houver consolidação do processo de migração das turmas de 1º ano, que ainda funcionam nos CMEIs, conforme demanda por vaga nas regiões administrativas.

Item B - Correlação entre o desempenho da escola no Ideb e a não oferta de 9º ano.

Não há correlação da não oferta de 9º ano com a aferição do Ideb, sendo a justificativa unicamente de ordem física e dentro das possibilidades e responsabilidades legais de cada ente federado, conforme já mencionado no Item A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Educação

Ressaltamos que o Ideb é entendido, pela Secretaria de Educação, como uma avaliação importante do desempenho da Rede, mas se constitui como um dos dados que compõem um conjunto de outras informações igualmente importantes para análise das necessidades da Unidade de Ensino e da Rede Municipal como um todo.

Item C - critérios para distribuição de verbas por escola.

A definição dos recursos repassados aos Conselhos de Escola de cada Unidade de Ensino não leva em consideração o Ideb.

As unidades de ensino recebem recursos de acordo com a sua capacidade de atendimento, podendo haver repasse diferenciado, de acordo com uma necessidade específica e/ou emergencial e por desenvolvimento de Projeto Pedagógico elaborado pela própria escola.

Atenciosamente,



Adriana Sperandio
Secretária Municipal de Educação

**Exm^o Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200310037003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).
E: Rua Afonso Souto, 465 - Itanhe - Vitória/ES - CEP: 29.047-500 - Tel: 5133-1001